



# SENADO FEDERAL

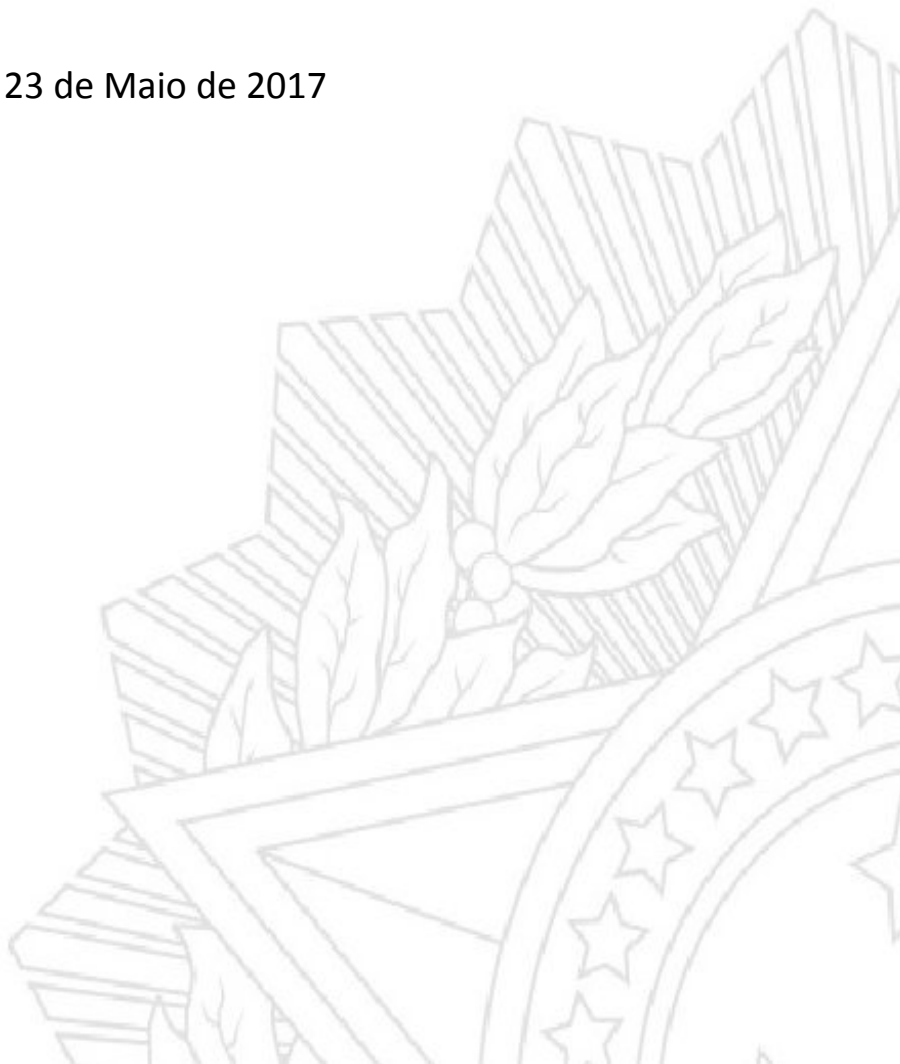
## PARECER (SF) Nº 18, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº581, de 2007, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia

**RELATOR:** Senadora Ana Amélia

23 de Maio de 2017





## VOTO EM SEPARADO

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 581, de 2007, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências; sobre o PLS nº 466, de 2009, do Senador Paulo Paim, que modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, para autorizar os titulares de contas a aplicarem até 10% (dez por cento) de seu saldo em fundos de investimento que aplicam seus recursos em projetos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos situados na área do pré-sal; sobre o PLS nº 454, de 2015, da Senadora Simone Tebet, que altera a Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a utilização do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes; sobre o PLS nº 715, de 2015, do Senador Reguffe, que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o custeio de despesas com educação e qualificação profissional; e sobre o PLS nº 186, de 2016, do Senador Blairo Maggi, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a movimentação de recursos do Fundo para fins de pagamento de saldo devedor de financiamento concedido no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil.



SF/17975.89679-02

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 581, de 2007, do Senador Paulo Paim, altera a Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



A Proposição em pauta tem a intenção de promover as seguintes modificações na legislação do FGTS: alterar o índice de correção monetária da Taxa Referencial para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por considerar que o índice reflete melhor a inflação e evita perdas aos trabalhadores; b) repartir o lucro obtido com o FGTS nos financiamentos de imóveis no Sistema Financeiro da Habitação, já que os juros cobrados atualmente vão para a conta Patrimônio Líquido do FGTS (fundo de reserva para cobrir as despesas operacionais e eventuais do próprio FGTS); c) possibilitar a aplicação pelo trabalhador de até 20% dos depósitos de sua conta vinculada em fundos de ações e investimentos que ofereçam juros melhores que os do FGTS; d) diminuir de três para um ano o prazo para saque dos valores de conta de FGTS inativa, para beneficiar aquele que ficar desempregado por esse período; e) diminuir de setenta para sessenta anos a idade para que o trabalhador tenha direito de sacar a qualquer momento o dinheiro de seu FGTS, em harmonia com a idade prevista no Estatuto do Idoso; f) reduzir o prazo para recolhimento pelas empresas das parcelas de FGTS em atraso para 12 meses; g) estabelecer que a multa paga pelo empregador em caso de recolhimento atrasado do FGTS seja repassada à conta vinculada do trabalhador; h) reestruturar o Conselho Curador do FGTS, para prever paridade entre o número de representantes de trabalhadores, de empresários e do governo.

Apensados ao PLS nº 581, de 2007, estão: o **PLS nº 466, de 2009**, também do Senador Paulo Paim, que *modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, para autorizar os titulares de contas a aplicarem até 10% (dez por cento) de seu saldo em fundos de investimento que aplicam seus recursos em projetos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos situados na área do pré-sal*; o **PLS nº 454, de 2015**, da Senadora Simone Tebet, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a utilização do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes*; o **PLS nº 715, de 2015**, do Senador Reguffe, que *dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o custeio de despesas com educação e qualificação profissional*; e o **PLS nº 186, de 2016**, do Senador Blairo Maggi, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a movimentação de recursos do Fundo, para fins de pagamento*





*de saldo devedor de financiamento concedido no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil.*

Os projetos foram distribuídos a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE e posteriormente seguem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), de Serviços de Infraestrutura (CI) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa sobre as matérias.

Até o momento, não houve a apresentação de emendas.

## II – ANÁLISE

Em se tratando da constitucionalidade, da juridicidade e dos aspectos regimentais, não foram identificados vícios capazes de prejudicar o projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Adentrando-se no mérito, sabe-se que os recursos do FGTS, além de configurarem uma poupança do trabalhador, constituem os pilares básicos da política habitacional, de saneamento básico e de infraestrutura urbana do Estado Brasileiro, em especial a habitação popular.

O atual problema que se vislumbra sobre o FGTS é o baixo rendimento de seus depósitos. A remuneração das contas vinculadas do Fundo fica inferior à inflação. Isso torna o FGTS um dos investimentos com a mais baixa remuneração do mercado financeiro brasileiro.

Parte da dificuldade foi resolvida com a MPV nº 763, de 22 de dezembro de 2016, que estabeleceu que o Conselho Curador do FGTS cuidará da distribuição de 50% do resultado positivo auferido pelo Fundo, mediante crédito nas contas vinculadas que apresentarem saldo positivo em 31 de dezembro do respectivo exercício. Mas ainda assim, acreditamos que há espaço para melhorar a situação do trabalhador.

Nesse sentido, entendemos que o único ponto em que a legislação merecer se alterada é o que aumenta a remuneração das contas vinculadas do FGTS. Propomos que se utilize a taxa Selic, pois se trata do





índice básico de juros da economia brasileira, utilizada como referência para o cálculo das demais taxas cobradas pelo mercado.

Também conforme o contexto exposto, discordamos de se criar novas possibilidades de saque, pois isso descapitalizaria o Fundo e dificultaria os investimentos na política habitacional, no saneamento básico e na infraestrutura urbana.

### III – VOTO

Em face das considerações apresentadas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 581, de 2007, na forma da emenda substitutiva abaixo; e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nº 466, de 2009; nº 454, de 2015; nº 715, de 2015; e nº 186, de 2016.

## EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 581, DE 2007

Altera a Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão remunerados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC ou outra que vier a substituí-la.

.....” (NR)



SF/17975.89679-02



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO ANASTASIA



SF/17975.89679-02



**Relatório de Registro de Presença**  
**CE, 23/05/2017 às 11h30 - 12ª, Extraordinária**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
SIMONE TEBET	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. HÉLIO JOSÉ	
MARTA SUPPLY		3. VAGO	
JOSÉ MARANHÃO		4. VAGO	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ÂNGELA PORTELA		1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES		4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ		2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. ROMÁRIO	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA		3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. TELMÁRIO MOTA	

**Não Membros Presentes**



## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

ROMERO JUCÁ



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 581/2007)**

NA 12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PLS Nº 581, DE 2007, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CE (SUBSTITUTIVO), E CONTRÁRIO AOS PLSS Nº 466, DE 2009, 454 E 715, DE 2015, E 186, DE 2016, CONFORME VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA.

23 de Maio de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte